



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

**FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018**

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	8 – 1	<b>Descrição:</b>	Fabricação de celulose e pasta mecânica			
<b>Versão FTE:</b>	-	<b>Data:</b>	-			
<b>PP/GU:</b>	Alto	<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não

**A descrição compreende:**

- a fabricação de celulose, pasta ou polpa de madeira, fibra, bagaço de cana, papel usado e de outros materiais, ao sulfato e sulfito, branqueada ou não, inclusive celulose semiquímica;
- a fabricação de pastas químicas, semiquímicas, mecânicas, mecanoquímicas, termoquímicas, etc. e de polpa de madeira;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

*É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 8 – 1, a pessoa jurídica que exerce atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.*

**A descrição não compreende:**

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a fabricação de papel e papelão (8 – 2);
- a fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada (8 – 3);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazém de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80).

*Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 8 – 1, a pessoa jurídica que exerce atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.*

**Definições e linhas de corte:**

**Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**

Agrupamento:	Código:	Descrição:
Subclasse	1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel

A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

**Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades**

<u>CTF/APP:</u>	consulte a relação de FTE.
<u>CNORP:</u>	sim.
<u>CTF/AIDA:</u>	sim.
<u>RAPP:</u>	sim.

A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

**Observações:**

**Referências normativas:**

1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;
2	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
3	<a href="#">Resolução CONAMA nº 5, de 15 de junho de 1989</a> (e complementações): referente ao Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR, um dos instrumentos básicos da gestão ambiental para proteção da saúde e bem-estar das populações e melhoria da qualidade de vida com o objetivo de permitir o desenvolvimento econômico e social do País de forma ambientalmente segura, pela limitação dos níveis de emissão de poluentes por fontes de poluição atmosférica;
4	<a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Fabricação de celulose e pasta mecânica</i> , por meio de licenciamento ambiental;
5	<a href="#">Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006</a> (e complementações): referente ao controle ambiental da emissão de poluentes

-	atmosféricos para fontes fixas;
6	<a href="#">Resolução CONAMA nº 436, de 22 de dezembro de 2011</a> ; ANEXO VII: referente aos limites de emissão para poluentes atmosféricos provenientes de processos de fabricação de celulose instalados ou com pedido de licença de instalação anteriores a 2 de janeiro de 2007;
7	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> ; referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;
8	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> ; referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
9	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações); referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
10	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> ; referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;
11	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014</a> (e alterações); referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;
12	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018</a> ; referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP;
13	<a href="#">ABNT NBR 12235:1992</a> ; Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.

Referência: Processo nº 02001.001967/2018-61

SEI nº 1575760



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

**FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018**

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	8 – 2	<b>Descrição:</b>	Fabricação de papel e papelão		
<b>Versão FTE:</b>	-	<b>Data:</b>	-		
<b>PP/GU:</b>	Alto	<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Pessoa física: <input type="checkbox"/> Não

**A descrição compreende:**

- a fabricação de papéis para embalagem (kraft, manilha, impermeável, seda, etc.);
- a fabricação de papéis para impressão (jornal, couché, imprensa, ofsete, etc.) e para escrever (flor post, apergaminhado, super bond, etc.);
- a fabricação de papéis para uso industrial, de acabamento especial e outros (crepom, sanitário, filtro e semelhantes; prateado ou dourado, impermeabilizado ou encerado, impregnado ou revestido, etc.);
- a fabricação de cartolina e papel-cartão;
- a fabricação de cartuchos e cilindros de papelão ondulado para embalagem, impressos ou não;
- a fabricação de chapas de papelão ondulado;
- a fabricação de face simples de papelão ondulado;
- a fabricação de papelão ondulado;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

*É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 8 – 2, a pessoa jurídica que exerce atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.*

**A descrição não compreende:**

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a fabricação de materiais abrasivos (lixas de papel e de pano, rebolos de esmeril, pedras de afiar, etc.) (2 – 2);
- a produção de papel-alumínio (3 – 4);
- a fabricação de celulose e pasta mecânica (8 – 1);
- a fabricação de acessórios para embalagens de papelão ondulado, impressos ou não (8 – 3);
- a fabricação de caixas de papelão ondulado, impressas ou não (8 – 3);
- a fabricação de embalagens de cartolina e de papel-cartão mesmo laminadas entre si ou com outros suportes celulósicos (embalagens, caixas, estojos, cartuchos, cartelas, luvas, solapas e demais acessórios), impressas ou não (8 – 3);
- a fabricação de embalagens de papelão ondulado, impressas ou não (8 – 3);
- a fabricação de embalagens de papel simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacos de papel kraft comuns e multifoliados; de papel impermeável, etc.; sacolas, embalagens de papel para cigarros e alimentos, etc.), impressas ou não (8 – 3);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazém de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80).

*Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 8 – 2, a pessoa jurídica que exerce atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.*

**Definições e linhas de corte:**

-

**Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**

Agrupamento:	Código:	Descrição:
Subclasse	1721-4/00	Fabricação de papel
Subclasse	1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel cartão
Atividade	1733-8/00	Fabricação de cartuchos e cilindros de papelão ondulado para embalagem, impressos ou não
Atividade	1733-8/00	Fabricação de chapas de papelão ondulado
Atividade	1733-8/00	Fabricação de face simples de papelão ondulado
Atividade	1733-8/00	Fabricação de papelão ondulado

A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

**Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades**

<b>CTF/APP:</b>	consulte a relação de FTE.
<b>CNORP:</b>	sim.

<u>CTF/AIDA:</u>	sim.
<u>RAPP:</u>	sim.

A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

**Observações:**

**Referências normativas:**

1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;
2	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
3	<a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Fabricação de papel e papelão</i> , por meio de licenciamento ambiental;
4	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;
5	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
6	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
7	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;
8	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014</a> (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;
9	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018</a> : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP;
10	<a href="#">ABNT NBR 12235:1992</a> : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

**FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018**

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	8 – 3	<b>Descrição:</b>	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada			
<b>Versão FTE:</b>	-	<b>Data:</b>	-			
<b>PP/GU:</b>	Alto	<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Pessoa física:	<input type="checkbox"/> Não

**A descrição compreende:**

- a fabricação de absorventes higiênicos;
- a fabricação de acessórios para embalagens de papelão ondulado, impressos ou não;
- a fabricação de agendas;
- a fabricação de álbuns de papel-cartão para fotografias, amostras ou coleções;
- a fabricação de artefatos de papel para aparelhos registradores, inclusive bobinas;
- a fabricação de artefatos de papel-cartão gomado ou adesivo em tiras ou em rolos;
- a fabricação de artefatos de papel, papelão ondulado, cartolina ou papel-cartão de acabamento especial para revestimentos;
- a fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina ou papel-cartão para escritório;
- a fabricação de artefatos diversos de papel utilizados para escrita ou impressão, impressos, estampados ou perfurados;
- a fabricação de artigos de fibra prensada ou isolante;
- a fabricação de artigos diversos para correspondência (aerogramas, bilhetes-postais ou outros artigos para correspondência);
- a fabricação de bandeirolas de papel;
- a fabricação de bandejas, travessas, pratos, copos e artigos semelhantes de papel ou papel-cartão;
- a fabricação de blocos e chapas filtrantes, de pasta de papel;
- a fabricação de bobinas de papel para máquinas;
- a fabricação de cadernos e cadernetas escolares;
- a fabricação de caixas de papelão ondulado, impressas ou não;
- a fabricação de canudos de papel para refresco;
- a fabricação de carretéis, bobinas e suportes semelhantes de papel, papel-cartão e pasta de papel;
- a fabricação de classificadores, guias, fichas e separadores de papelão ou cartolina, para arquivos;
- a fabricação de confetes, serpentinas e semelhantes;
- a fabricação de copos de papel ou de papel-cartão;
- a fabricação de embalagens de cartolina e de papel-cartão, mesmo laminadas entre si ou com outros suportes celulósicos (embalagens, caixas, estojos, cartuchos, cartelas, luvas, solapas e demais acessórios), impressas ou não;
- a fabricação de embalagens de papel simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacos de papel kraft comuns e multifoliados; de papel impermeável, etc.; sacolas, embalagens de papel para cigarros e alimentos, etc.), impressas ou não;
- a fabricação de embalagens de papelão ondulado, impressas ou não;
- a fabricação de embalagens diversas de pasta de celulose;
- a fabricação de envelopes de papel impressos ou não;
- a fabricação de estêncil para mimeógrafo;
- a fabricação de etiquetas adesivas de papel, impressas ou não;
- a fabricação de etiquetas de papel não adesivas (TAG), impressas ou não;
- a fabricação de fitas adesivas de papel;
- a fabricação de flâmulas e bandeirolas de papel;
- a fabricação de formulários contínuos, impressos ou não;
- a fabricação de artefatos impressos de papelaria, não especificados;
- a fabricação de fraldas descartáveis;
- a fabricação de notas promissórias;
- a fabricação de livros de escrituração contábil e fiscal;
- a fabricação de papel alamaço;
- a fabricação de papel autocopiativo (com corantes microencapsulados);
- a fabricação de papel carbono;
- a fabricação de papel estampado ou fantasia;
- a fabricação de papel impregnado ou revestido;
- a fabricação de papel milimetrado;
- a fabricação de papel para cartas;
- a fabricação de papel para cigarros, cortado em dimensões próprias, em folhas, tubos ou rolos;
- a fabricação de papel para mimeógrafo em resma;
- a fabricação de papel para ofício, cartas e semelhantes;
- a fabricação de papel quadriculado, milimetrado e semelhantes;
- a fabricação de pastas de cartolina para escritório, com ou sem ferragens;
- a fabricação de peças ou acessórios para máquinas ou equipamentos de transporte de papel, papelão ondulado, cartolina ou papel-cartão;
- a fabricação de polpa de madeira ou de pasta mecânica moldada em artigos diversos;
- a fabricação de produtos de cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso doméstico (copos, pratos, bandejas, etc.);
- a fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário (guardanapos, toalhas, lenços, papel higiênico, etc.);
- a fabricação de revestimentos de matérias têxteis para paredes;
- a fabricação de revestimentos para pavimentos com suporte de papel ou de papel-cartão;
- a fabricação de artefatos de papelão ondulado, cartolina ou papel-cartão, não especificados;

- a fabricação em série de artesanato em pastas celulósicas, papel, papel-cartão ou papelão;
- o serviço industrial de corte e dobra de papel (bobina) não associado à gráfica ou à impressão;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

*É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 8 – 3, a pessoa jurídica que exerce atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.*

**A descrição não compreende:**

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a fabricação de materiais abrasivos (lixas de papel e de pano, rebolos de esmeril, pedras de afiar, etc.) (2 – 2);
- a produção de papel-alumínio (3 – 4);
- a fabricação de celulose e pasta mecânica (8 – 1);
- a fabricação de papel e papelão (8 – 2);
- a fabricação de cartuchos e cilindros de papelão ondulado para embalagem, impressos ou não (8 – 2);
- a fabricação de chapas de papelão ondulado (8 – 2);
- a fabricação de face simples de papelão ondulado (8 – 2);
- a fabricação de papelão ondulado (8 – 2);
- a fabricação de BOPP (polipropileno biorientado) (12 – 1);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazém de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80);
- a fabricação de jogos e brinquedos de papel, papel-cartão e papelão ondulado;
- serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos;
- a clicheria, linotipo e fotocomposição;
- a composição / tratamento de texto e imagem em geral;
- a confecção de provas de impressão;
- os serviços gráficos de pré-impressão;
- os serviços de encadernação (acabamento gráfico);
- os serviços de encadernação e plastificação (acabamentos graficos);
- o serviços de plastificação (acabamento grafico);
- os serviços de colagem (acabamento gráfico);
- os serviços de corte e vinco (acabamentos gráficos);
- os serviços de dobra manual e mecânica (acabamento gráfico);
- os serviços de furação (acabamento gráfico);
- os serviços de gofragem, envernizado, laminação, hot stamping (acabamentos gráficos);
- os serviços de intercalação (acabamento gráfico);
- os serviços de laminação (acabamento gráfico);
- os serviços de picote (picotar) (acabamento grafico);
- os serviços gráficos para terceiros não especificados;
- atividade de impressão;
- a impressão de jornais;
- a edição diária de jornais, inclusive publicitários, na forma impressa, eletrônica e na internet;
- a edição integrada à impressão diária de jornais, inclusive publicitários, na forma impressa, eletrônica e na internet;
- a edição de jornais com periodicidade não diária, inclusive publicitários, na forma impressa, eletrônica e na internet;
- a edição integrada à impressão não diária de jornais, inclusive publicitários, na forma impressa, eletrônica e na internet;
- a impressão de livros em geral (atlases, mapas, livros de conteúdo técnico e geral, revistas industriais, etc.), sob contrato;
- a edição de livros (literários, didáticos, infantis), dicionários, atlas, encyclopédias, etc., na forma impressa, eletrônica (CDs) e na internet;
- a edição integrada à impressão de livros literários, didáticos, infantis, dicionários, atlas, encyclopédias, etc;
- a impressão de revistas e outras publicações periódicas, sob contrato;
- a edição de revistas periódicas, de conteúdo geral ou técnico, como revistas industriais, revistas com programações de televisão, etc., na forma impressa, eletrônica e na Internet;
- a edição integrada à impressão de revistas periódicas de conteúdo geral ou técnico, como revistas industriais, revistas com programações de televisão, etc na forma impressa, eletrônica e na Internet;
- a impressão, sob contrato, de impressos de segurança (talonários de cheques, ações, títulos ao portador, cautelas, cartões magnéticos e telefônicos, hologramas, selos, bilhetes eletromagnéticos, etc.);
- a impressão, sob contrato, de impressos publicitários ou promocionais (calendários, pôsteres, cartazes, catálogos promocionais, catálogos de arte, tabloides e encartes, kits promocionais, banners, outdoors, malas diretas, etc.);
- a impressão, sob contrato, de impressos para usos diversos (cardápios, cartões de apresentação e de mensagens, diplomas, convites, etc.);
- a impressão por dados variáveis transacionais (contas telefônicas, extratos bancários);
- a edição de listas de dados e de outras informações, cujo formato está sujeito a direitos autorais, na forma impressa, eletrônica e na internet: cadastros e listas para malas diretas; listas telefônicas; listas de produtos farmacêuticos, etc; material publicitário; calendários, cartões de felicitações e cartões postais; gravuras, reproduções de trabalhos de arte, etc;
- a edição integrada à impressão de listas de dados e outras informações, cujo formato está sujeito a direitos autorais, tais como: cadastros e listas para malas diretas; listas telefônicas; listas de produtos farmacêuticos, etc; calendários, cartões de felicitações e cartões postais; gravuras, reproduções de trabalhos de arte, etc.

*Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 8 – 3, a pessoa jurídica que exerce atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.*

**Definições e linhas de corte:**

-

**Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**

Agrupamento:	Código:	Descrição:
Subclasse	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
Subclasse	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão
Atividade	1733-8/00	Fabricação de acessórios para embalagens de papelão ondulado, impressos ou não
Atividade	1733-8/00	Fabricação de caixas de papelão ondulado, impressas ou não
Atividade	1733-8/00	Fabricação de embalagens de papelão ondulado, impressas ou não
Atividade	1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos, impressos ou não
Atividade	1741-9/02	Fabricação de agendas
Atividade	1741-9/02	Fabricação de artefatos de papel para aparelhos registradores, inclusive bobinas
Atividade	1741-9/02	Fabricação de artefatos de papel-cartão gomado ou adesivo em tiras ou em rolos
Atividade	1741-9/02	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina ou papel-cartão para escritório
Atividade	1741-9/02	Fabricação de artefatos diversos de papel utilizados para escrita ou impressão, impressos, estampados ou perfurados
Atividade	1741-9/02	Fabricação de artefatos impressos de papelaria, não especificados
Atividade	1741-9/02	Fabricação de artigos diversos para correspondência (aerogramas, bilhetes-postais ou outros artigos para correspondência)
Atividade	1741-9/02	Fabricação de bobinas de papel para máquinas
Atividade	1741-9/02	Fabricação de cadernos e cadernetas escolares
Atividade	1741-9/02	Fabricação de classificadores, guias, fichas e separadores de papelão ou cartolina, para arquivos
Atividade	1741-9/02	Fabricação de envelopes de papel impressos ou não
Atividade	1741-9/02	Fabricação de estêncil para mimeógrafo
Atividade	1741-9/02	Fabricação de etiquetas adesivas de papel, impressas ou não
Atividade	1741-9/02	Fabricação de etiquetas de papel não adesivas (TAG), impressas ou não
Atividade	1741-9/02	Fabricação de fitas adesivas de papel
Atividade	1741-9/02	Fabricação de livros de escrituração contábil e fiscal
Atividade	1741-9/02	Fabricação de notas promissórias
Atividade	1741-9/02	Fabricação de papel almoço
Atividade	1741-9/02	Fabricação de papel autocopiativo (com corantes microencapsulados)
Atividade	1741-9/02	Fabricação de papel carbono
Atividade	1741-9/02	Fabricação de papel milimetrado
Atividade	1741-9/02	Fabricação de papel para cartas
Atividade	1741-9/02	Fabricação de papel para mimeógrafo em resma
Atividade	1741-9/02	Fabricação de papel para ofício, cartas e semelhantes
Atividade	1741-9/02	Fabricação de papel quadriculado, milimetrado e semelhantes
Atividade	1741-9/02	Fabricação de pastas de cartolina para escritório, com ou sem ferragens
Atividade	1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
Atividade	1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
Subclasse	1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico sanitário não especificados anteriormente
Atividade	1749-4/00	Fabricação de artefatos de papel, papelão ondulado, cartolina ou papel-cartão de acabamento especial para revestimentos
Atividade	1749-4/00	Fabricação de artigos de fibra prensada ou isolante
Atividade	1749-4/00	Fabricação de bandeirolas de papel
Atividade	1749-4/00	Bandejas, travessas, pratos, copos e artigos semelhantes de papel ou papel-cartão
Atividade	1749-4/00	Fabricação de blocos e chapas filtrantes, de pasta de papel
Atividade	1749-4/00	Fabricação de canudos de papel para refresco
Atividade	1749-4/00	Fabricação de carretéis, bobinas e suportes semelhantes de papel, papel-cartão e pasta de papel
Atividade	1749-4/00	Fabricação de confetes, serpentinas e semelhantes
Atividade	1749-4/00	Fabricação de copos de papel ou de papel-cartão
Atividade	1749-4/00	Fabricação de embalagens diversas de pasta de celulose
Atividade	1749-4/00	Fabricação de flâmulas e bandeirolas de papel
Atividade	1749-4/00	Fabricação de papel estampado ou fantasia
Atividade	1749-4/00	Fabricação de papel impregnado ou revestido
Atividade	1749-4/00	Fabricação de papel para cigarros, cortado em dimensões próprias, em folhas, tubos ou rolos
Atividade	1749-4/00	Fabricação de peças ou acessórios para máquinas ou equipamentos de transporte de papel, papelão ondulado, cartolina ou papel-cartão
Atividade	1749-4/00	Fabricação de polpa de madeira ou de pasta mecânica moldada em artigos diversos
Atividade	1749-4/00	Fabricação de revestimentos de matérias têxteis para paredes
Atividade	1749-4/00	Fabricação de revestimentos para pavimentos com suporte de papel ou de pepal-cartão
Atividade	1749-4/00	Fabricação de álbuns de papel-cartão para fotografias, amostras ou coleções

A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Económicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

**Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades**

<u>CTF/APP:</u>	consulte a relação de FTE.
<u>CNORP:</u>	sim.
<u>CTF/AIDA:</u>	sim.
<u>RAPP:</u>	sim.
A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.	
<b>Observações:</b>	
<b>Referências normativas:</b>	
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;
2	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
3	<a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada</i> , por meio de licenciamento ambiental;
4	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;
5	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
6	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</a> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
7	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;
8	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014</a> (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;
9	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018</a> : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP;
10	<a href="#">ABNT NBR 12235:1992</a> : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.

Referência: Processo nº 02001.001986/2018-98

SEI nº 1576301